

**Registro Sindical.**

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 33/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDTAXIAUTOSV - Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Vicente-SP, nº. 46219.024401/2009-47, CNPJ 10.764.341/0001-97, para representar a categoria profissional dos taxistas autônomos, integrante do 2º grupo das empresas de transportes rodoviários no plano de confederação nacional de transportes terrestres, com abrangência municipal e base territorial no município de São Vicente-SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos taxistas autônomos de São Vicente-SP, da representação do Sindicato dos Taxistas Autônomos e Transportadores Autônomos de Passageiros de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão - SP, Processo: 46000.011606/98-12, CNPJ: 58.255.845/0001-08, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 32/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDCAM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Cambuquira - MG, nº. 46234.002295/2007-91, CNPJ 25.641.259/0001-42, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Cambuquira - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Cambuquira - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 29/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTTE, resolve conceder o registro sindical ao SISUPUMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carneiro-MG, nº. 46242.001378/2009-25, CNPJ 11.016.118/0001-24, para representar a categoria profissional dos Servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Carneiro-MG, com abrangência municipal e base territorial no município de Carneiro-MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Carneiro-MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 28/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monte Carmelo, Abadia dos Dourados, Estrela do Sul, Grupiara, Douradoquara, Irai de Minas, Romaria/MG - SINSERP, nº. 46000.022690/2005-71, CNPJ 07.751.567/0001-49, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Irai de Minas, Monte Carmelo e Romaria - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Abadia dos Dourados, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Irai de Minas, Monte Carmelo e Romaria - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 21/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia - SINTE-UFU, nº. 46021.003209/2003-39, CNPJ 22.236.434/0001-28, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores Técnico-Administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia, Trabalhadores das Fundações destinadas ao ensino, pesquisa e extensão; Aposentados; Pensionistas dos trabalhadores, com abrangência municipal e base territorial no município de Uberlândia - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores Técnico-Administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia, Trabalhadores das Fundações destinadas ao ensino, pesquisa e extensão; Aposentados; Pensionistas dos trabalhadores de Uberlândia - MG, da representação do

UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº 87/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.026052/2009-53, nos termos do art. 10, inciso V e VI da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lago do Junco - MA, nº. 46223.000095/2009-94, CNPJ 00.465.931/0001-45, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais permanentes, safristas, e eventuais que exercem atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal na base territorial no município de Lago do Junco - MA.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº 88/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.012315/2010-81, nos termos do art. 10, inciso V e VI da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao SSTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Governador Newton Bello - MA, nº. 46223.001985/2009-13, CNPJ 00.483.913/0001-06, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais permanentes, safristas, e eventuais que exercem atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal na base territorial no município de Governador Newton Bello - MA.

Registro Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 20/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Civis da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais - SINSERP-JF, nº. 46245.001441/2010-37, CNPJ 21.181.276/0001-93, para representar a categoria profissional dos trabalhadores, funcionários e Servidores Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Juiz de Fora - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos trabalhadores, funcionários e Servidores Municipais de Juiz de Fora - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 31/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDBRUM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brumadinho-MG, nº. 46211.009112/2009-98, CNPJ 11.208.157/0001-23, para representar a categoria profissional dos servidores públicos municipais, efetivos e contratados da administração direta e indireta, autarquias, fundações, em atividade ou aposentados, do poder executivo (lotados nas Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Eventos, de Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Abastecimento, Ação Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Governo e Comunicação) e do Poder Legislativo do Município de Brumadinho, Minas Gerais, independente de suas convicções políticas e religiosas, com abrangência municipal e base territorial no município de Brumadinho - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Brumadinho-MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 89, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011**

Estabelece procedimentos para apreensão e guarda de documentos, livros, materiais, equipamentos e assemblhados por Auditor-Fiscal do Trabalho e aprova modelos de Auto de Apreensão, Termo de Guarda e Termo de Devolução.

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no inciso XIII do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto no inciso VI do art. 11 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e nos incisos VII, XII e XX do art. 18 do Decreto nº 4.552, de 6 de dezembro de 2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a apreensão, guarda e devolução de materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblhados de empregadores por Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT.

§1º A apreensão tem por finalidade a verificação e constituição de prova material de fraudes, irregularidades e indícios de crime, ou a análise e instrução de processos administrativos, nas hipóteses em que o acesso ou a posse do empregador possa prejudicar a apuração das irregularidades ou o objeto seja indicio de crime.

§2º Consideram-se assemblhados e passíveis de apreensão, quaisquer que sejam o seu conteúdo, os objetos físicos, documentos e arquivos constantes de dispositivos móveis de armazenamento de dados, por meios magnéticos ou eletrônicos, mídias, discos rígidos de computadores e seus respectivos gabinetes, substâncias, rótulos, fitas, urnas e outros que, a critério do Auditor-Fiscal do Trabalho, sejam necessários à apuração da irregularidade.

§3º A apreensão poderá ser feita por meio do exame da contabilidade da empresa conforme disposto no inciso VI do art. 11 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, conjugado com os arts. 190 e 193 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 2º A apreensão pode ser determinada em Ordem de Serviço emitida pela chefia imediata ou por ação imediata do Auditor-Fiscal do Trabalho e deve constar de Auto de Apreensão e Guarda, conforme modelo previsto no Anexo I e de relatório circunstanciado, em que devem ser descritos os motivos da apreensão e outras informações julgadas necessárias.

Art. 3º O Auto de Apreensão e Guarda a ser lavrado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho em cada apreensão, que deve conter, no mínimo:

- I - nome ou razão social, endereço e nº do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro de Específico do INSS - CEI do autuado;
- II - local, data e hora da apreensão e lavratura do auto;
- III - descrição dos objetos apreendidos, com indicação de suas características aparentes;
- IV - indicação das irregularidades, motivos ou indícios de irregularidades que ensejaram a apreensão;
- V - identificação e assinatura do Auditor-Fiscal do Trabalho autuante;
- VI - assinatura e identificação do autuado;
- VII - endereço da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, da Gerência Regional do Trabalho e Emprego ou da Agência Regional do Trabalho em que os objetos apreendidos ficaram depositados; e
- VIII - informação de que o autuado poderá solicitar, por escrito, cópias dos documentos apreendidos, que serão fornecidos contra recibo.

§1º O Auto de Apreensão e Guarda deve ser emitido em três vias, sendo a primeira via para dar início ao processo administrativo previsto no art. 6º, a segunda via para ser entregue ao autuado e a terceira via para controle do Auditor-Fiscal do Trabalho autuante.

§2º Os documentos apreendidos devem ser visados e datados, exceto os livros oficiais.

§3º O Auditor Fiscal do Trabalho poderá promover o laço de gavetas, armários e arquivos, bem como de quaisquer volumes que sirvam para a guarda dos objetos, quando não for possível removê-los ou encerrar o levantamento para apreensão naquela vista fiscal.

Art. 4º A primeira via do Auto de Apreensão e Guarda deve ser entregue pelo Auditor-Fiscal do Trabalho à chefia imediata, juntamente com os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblhados apreendidos.

Art. 5º Cabe à chefia imediata a responsabilidade pela guarda, proteção e conservação dos materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblhados que lhe forem entregues, devendo ser lavrado, na ocasião do recebimento, o Termo de Recebimento e Guarda previsto no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O Termo de Recebimento e Guarda deve ser lavrado em três vias, sendo a primeira para instrução do processo administrativo previsto no art. 6º, a segunda via para o Auditor-Fiscal do Trabalho que lavrou o Auto de Apreensão e Guarda e entregou os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblhados apreendidos, e a terceira para controle da chefia imediata.



Art. 6º O Auto de Apreensão e Guarda deve ser protocolizado para formação de processo administrativo, em que devem ser juntados o Termo de Recebimento e Guarda e cópia de todas as ocorrências referentes ao procedimento de apreensão, inclusive da ordem de serviço, dos autos de infração e termos lavrados.

Parágrafo único. É facultado ao autuado o recebimento, mediante recibo, de cópia de todo o processo administrativo e dos documentos apreendidos, desde que a solicite por escrito, devendo a solicitação e o recibo ser anexados ao processo.

Art. 7º A ação fiscal será reiniciada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho autuante no prazo máximo de trinta dias contados da data de lavratura do Auto de Apreensão, que pode ser prorrogado por mais trinta dias, a critério da chefia imediata.

§1º Quando houver laque previsto no § 3º do art. 3º, a ação fiscal deve ser reiniciada no prazo máximo de setenta e duas horas a partir da efetivação do laque, cuja abertura será efetuada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho autuante, podendo dela participar o autuado, seu representante legal ou preposto, devidamente identificados e munidos de mandato.

§2º Para reinício da ação fiscal ou exame dos materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblados apreendidos, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve solicitá-los à chefia imediata, e recebê-los por meio de Termo de Recebimento e Guarda.

Art. 8º O exame dos materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblados apreendidos deve ser feito pelo Auditor-Fiscal do Trabalho nas dependências da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, da Gerência Regional do Trabalho e Emprego ou da Agência Regional do Trabalho em que estejam depositados.

§1º Caso entenda necessário para seu exame, o Auditor-Fiscal do Trabalho pode solicitar à chefia imediata diligências, laudos técnicos e periciais, elaborados pelas autoridades competentes, inclusive a degravação de arquivos magnéticos.

§2º Os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblados examinados e considerados desnecessários para instrução de processo administrativo ou comunicação às autoridades competentes devem ser devolvidos ao autuado em no máximo setenta e duas horas após o exame.

Art. 9º Após o encerramento da ação fiscal, devem ser tomadas as seguintes providências quanto aos materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblados examinados:

I - havendo constatação de indícios de crime, cabe à chefia responsável pela sua guarda encaminhá-los às autoridades competentes para as providências que julgarem necessárias, por meio de ofício, cuja cópia deve ser anexada ao processo administrativo; e

II - deve ser providenciada, no prazo máximo de noventa dias da lavratura do Auto de Apreensão e Guarda ou setenta e duas horas após o encerramento da ação fiscal, a devolução ao autuado dos documentos que não foram encaminhados na forma § 2º do art. 8º ou do inciso I deste artigo.

§ 1º Para a devolução prevista no inciso II do caput, o autuado deve ser notificado via postal, com anexação do Aviso de Recebimento - AR ao processo administrativo, para comparecimento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego ou na Agência Regional do Trabalho em que se encontram os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblados apreendidos.

§2º A devolução a que se refere no inciso II do caput deve ser efetuada por meio do Termo de Devolução previsto no Anexo III, a ser assinado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, pela chefia imediata e pelo autuado, seu representante legal ou preposto.

§3º Em caso de não comparecimento do autuado, os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblados devem lhe ser encaminhados via postal, no prazo de dez dias do recebimento da notificação, com anexação do Aviso de Recebimento ao processo administrativo.

§4º O processo administrativo deve ser arquivado após o encerramento da ação fiscal e dos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 10. A constatação de rompimento do laque pelo autuado ou seu representante, sem autorização escrita do Auditor-Fiscal do Trabalho autuante, deve ser comunicada às autoridades competentes para apuração de crime.

Art. 11. Os empregadores que utilizam sistemas eletrônicos de dados para registro dos fatos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista e fazendária devem manter os respectivos arquivos digitais e sistemas à disposição da fiscalização do trabalho nos prazos previstos na legislação, observada a prescrição trienal relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 12. Revoga-se a Instrução Normativa nº 28, de 27 de fevereiro de 2002.

Art. 13. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ESTEVAM PEDROSA

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011030300068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

Ministério do Trabalho e Emprego Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em AUTO DE APREENSÃO E GUARDA	
Dados do autuado Nome / Razão Social: _____ CNPJ / CEF ou CFE: _____	
Assinatura do autuado _____ no endereço _____ foram APREENDIDOS os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblados relacionados, aos guarda do Auditor - Fiscal do Trabalho autuante deste Auto, com fundamento no inciso VI do art. 11 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, lavrando-se o presente auto em três vias.	
Os documentos serão devolvidos na forma e nos prazos previstos na Instrução Normativa nº 89 de 02 de março de 2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho.	
Fica o autuado ciente de que poderá solicitar, por escrito, cópias dos documentos apreendidos, que serão fornecidos contra recibo no órgão regional do Trabalho e Emprego, no endereço: _____	
Materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblados apre- Irregularidades, motivos ou indícios de irregularidades que ensejaram a apreensão	
Recibo a 2ª via deste auto	Carimbo e Assinatura do Auditor-Fiscal do Trabalho
Autuado, representante ou preposto _____	

ANEXO II

Ministério do Trabalho e Emprego Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em TERMO DE RECEBIMENTO E GUARDA	
Dados do autuado Nome / Razão Social: _____ CNPJ / CEF ou CFE: _____	
Nos termos da Instrução Normativa nº 89 de 02 de março de 2011, RECEBO os objetos do empregador acima identificado, apreendidos às _____ h do dia _____, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, CFE nº _____, por meio de auto de apreensão e guarda, e fico ciente de meus deveres de guarda e conservação.	
Materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblados apreendidos: _____	
Recibo a 2ª via deste auto na data de _____, em _____	Carimbo e Assinatura do Auditor-Fiscal do Trabalho
Identificação e assinatura da chefia imediata	

ANEXO III

Ministério do Trabalho e Emprego Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em TERMO DE DEVOLUÇÃO	
Dados do autuado Nome / Razão Social: _____ CNPJ / CEF ou CFE: _____	
Nos termos da Instrução Normativa nº 89 de 02 de março de 2011, DEVOLVO, pelo presente termo ao autuado acima identificado os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblados apreendidos às _____ h do dia _____, CFE nº _____, conforme auto de apreensão guarda, lavrado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.	
Materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblados apreendidos e devolvidos: _____	
_____, em _____	
Carimbo e Assinatura do Auditor-Fiscal do Trabalho	Recibo dos materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemblados acima descritos e certifico que se encontram da mesma forma que estavam quando foram apreendidos.
Autuado, representante ou preposto _____	

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de março de 2011

Nº 147 -
Referência: 50000.057185/2010-82
Interessado: CGRH - Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Assunto: Processo Administrativo com vistas a apurar descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. - Contrato nº 31/2009-MT.
Considerando o recurso administrativo, apresentado em face da decisão proferida por meio da Portaria/SAAD/SE-MT nº 76, de 17/2/11, publicada no DOU nº 35, de 18/2/11, que aplicou multa no valor de R\$ 46.789,21 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), à empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., mantendo a decisão proferida no Processo nº 50000.057185/2010-82, com fundamento no Parecer nº 050/2011/CGTA/CONJUR/MT/CGU/AGU/ass, de 14/2/11, aprovado pelo Despacho nº 091/2011/CONJUR/MT/CGU/AGU/ass, de 15/2/11, motivo pelo qual o assunto será submetido à apreciação do Sr. Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, nos termos do art. 56, § 1º da Lei 9.784/99.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.970, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 102-ANTAQ, que autorizou a empresa Van Oord - Serviços de Operações Marítimas Ltda. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte na navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 34, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000096/2003 e considerando que a Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio, por meio da Portaria nº 033-DG, de 23/01/2009, recebeu competência para deliberar sobre aditamento de termo de autorização, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 102-ANTAQ, de 30 de abril de 2004, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão da mudança de razão social e de endereço da Autorizada.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.